

## CORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

### EDITAL Nº 036/2016–COGEPS

#### RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DA PROVA ESCRITA (OBJETIVA) DO 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS1-2016 PARA AS FUNÇÕES DE ADVOGADO E TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO DA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- os gabaritos provisórios publicados pelo Edital nº 028/2016-COGEPS, de 25 de abril de 2016;

- as respostas dos recursos fornecidas pelas Bancas Examinadoras designadas para as provas escritas;

#### TORNA PÚBLICO:

O resultado da análise dos recursos contra os resultados da **Prova Escrita (Objetiva)** do 1º Processo Seletivo Simplificado – **PSS1-2016** para contratação de Agentes Universitários por Prazo Determinado, conforme descrito a seguir:

#### 1. FUNÇÃO: ADVOGADO

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
01	<input checked="" type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
<b>RECURSO 01</b> – Considerando a questão de número 1, o gabarito provisório deu como resposta a alternativa "A", indicando, dessa forma, a alternativa INCORRETA em relação ao texto apresentado, de acordo com o que pedia o enunciado da questão. Ocorre, que a alternativa "C" também apresenta erros que a qualificam para ser apontada como resposta à questão 1. Nesse sentido, diz a referida alternativa: "A ausência da citação da música e de seu autor, bem como de informações sobre quem foi Auguste Comte, na apresentação da reportagem, COMPROMETE o entendimento do texto". Veja, a banca considerou que a ausência de três fatores cumulativos (citação da música + citação do autor da música + explicação sobre quem foi Auguste Comte) COMPROMETEM o entendimento do texto. Porém, deve-se observar que o objetivo do texto é apresentar a reportagem, conforme destacado no enunciado anterior ao texto. Desta forma, a apresentação da reportagem cumpre seu papel sem prejuízo do entendimento, uma vez que			

deixa claro ao leitor as acepções da palavra progresso, objetivo principal do texto. Não prejudica, portanto, o entendimento do texto não detalhar quem foi Auguste Comte ou um trecho da música de Adoniran Barbosa, uma vez que foram apenas referências adotadas. Se já não bastasse tal fato, outro ponto que deve ser observado é que os elementos dados como ausentes pela alternativa são cumulativos (separados por "E", dando a ideia de adição), sendo necessário para a questão ser considerada correta que todos estejam efetivamente ausentes. Nesse contexto, apesar de a apresentação não detalhar a música de Adoniran Barbosa, faz referência a sua obra, no todo, para conferir a ideia de progresso que se pretende demonstrar (LINHA 4). Assim, a citação da obra e do autor estão presentes no texto. Por todo o exposto, pede-se a que a ALTERNATIVA "C" seja considerada INCORRETA e a referida questão objeto deste recurso ANULADA.

**RECURSO 02** – O gabarito provisório apresentou como correta a alternativa letra "A", contudo, essa não parece ser a opção mais acertada, visto que a alternativa letra "C" também pode ser considerada incorreta sendo, portanto, uma das alternativas que responde a questão. A compreensão do texto não é afetada pelo fato de faltar informações detalhadas sobre Auguste Comte, uma vez que além de dar referência a sua pessoa, alude a principal corrente pela qual é conhecido, o positivismo. Logo, estando parte da afirmativa incorreta, a letra "C" em sua integralidade torna-se incorreta. Ainda que assim não fosse, pelo princípio da eventualidade, a alternativa "A" apresenta ambiguidade, pois mesmo que o autor tivera a intenção de explicar que a história de São Paulo remetesse ao passado, a afirmação "A História cuidará de explicar" não descarta a possibilidade de que os fatos do futuro serão consequência da atualidade. O verbo cuidará apresenta dois sentidos. O primeiro, entendimento da banca, considerou História apenas como algo que já aconteceu de fato, no caso, com São Paulo. De outro modo, a afirmativa também pode levar a entender, através do verbo cuidará, como algo que virá a acontecer, e então a História passa a ter outro sentido, de forma genérica. O que torna a afirmação correta. Diante do exposto, requer a alteração da questão número 01 para que seja considerada a letra "C" como resposta certa ou caso não seja este o entendimento da banca, a anulação da questão.

**RESPOSTA AOS RECURSOS:** Ambos os candidatos apresentam um mesmo argumento em relação ao gabarito que aponta a alternativa "A" como a correta, mas os recursos NÃO procedem. (Veja-se o que se afirma na alternativa A): Em "A História cuidará de explicar [conforme consta no texto], deve-se entender que acontecimentos futuros trarão respostas a perguntas de hoje [afirmação que se segue à passagem recortada do texto]". Tem-se, aí, uma proposição que segue a passagem do texto e que abarca uma amplitude de fatos e acontecimentos sem qualquer delimitação temática/temporal. E essa percepção (da não-delimitação) é fundamental, pois se está dizendo, categoricamente, que a passagem do tempo, isto é, o desenrolar dos fatos que marcam e constituem a História trará respostas às perguntas de hoje, ou seja, quaisquer perguntas. Porém a passagem "A História cuidará de explicar" é específica, pois ela se refere à cidade de São Paulo e, no caso, à compreensão de que a História cuidará de dar sobre por que São Paulo é um marco nacional do desenvolvimento, fato questionável na sequência do texto.

Desse modo, a alternativa A) não pode ser considerada correta. Há um limite de interpretação imposto pelo texto e isso deve ser respeitado, quando a questão assim o exige. Os candidatos apontam, ainda, a alternativa C) como sendo incorreta, portanto, também, como aquela a ser assinalada. Retoma-se a alternativa: "A ausência da citação da música e de seu autor, bem como de informações sobre quem foi Auguste Comte, na apresentação da reportagem, compromete o entendimento do texto". Dizer que a ausência desses elementos implica no entendimento do texto é correto, pois o desconhecimento sobre o autor da música, bem como o que diz a letra, impede, sim, o preenchimento dos espaços implícitos, para, inclusive, haver (ou não) concordância sobre as ideias expressas pelo autor da reportagem, quando, por exemplo, ele tece ironias na sua exposição. A aceitação por parte do leitor das menções postas nas passagens que aludem ao autor da música, à música e ao filósofo Comte fica por conta da voz da autoridade que se impõe entre o suporte/material linguístico e o interlocutor, cuja confiabilidade implica na adesão ao ponto de vista do autor da reportagem pelo leitor. Feita a adesão, toma-se por conhecido o desconhecido e isso é apagado frente à questão maior do texto em discussão. Vale, também, ressaltar que se está falando de uma falta de entendimento local, o que não significa global; menos ainda, que a ausência do conhecimento do autor da música, da letra e de Comte tornasse o texto descomprometido com a coerência; isso, sim, tornaria a alternativa incorreta. (Portanto, a afirmativa C) está correta e, por isso, não deve ser assinalada.

**RECURSO NÃO PROCEDE: MANTER A QUESTÃO**

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
17	<input checked="" type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
<p><b>RECURSO 01</b> – Inconformado com a alternativa correta indicada pelo gabarito provisório para a questão de Nº 17 (acima transcrita), o concorrente acima qualificado, vem, com o devido respeito e acatamento, a presença desta banca julgadora, interpor o presente RECURSO, passando a aduzir seus argumentos de fundamento e justificativa. Conforme leciona Odete Medauar as autarquias conceituam-se como entes da Administração Pública Indireta, juntamente as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas, e outras. Sendo que as autarquias são pessoas jurídicas públicas, sendo um produto da descentralização administrativa. O órgão da Administração direta a que se vincula a autarquia exerce o chamado "controle administrativo" (tutela) sobre a mesma e, em nível federal, este controle se chama "supervisão ministerial". Para o desempenho de se sua competência específica, a autarquia é dotada de patrimônio, pessoal, estrutura própria. Para sua criação é necessário uma lei específica, na forma do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal. (...) Na atualidade, o delineamento essencial da figura da autarquia é dado pelo inc. I do art. 5º do Dec. -lei 200/67. Segundo esse dispositivo, a autarquia é um serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu</p>			

melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada (...) Continuando, afirma a renomada escritora, que a natureza institucional das AGÊNCIAS REGULADORAS é de autarquia especial, já que integram a Administração Indireta e caracterizam-se pela autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, autonomia das decisões técnicas e mandato dos seus dirigentes. Conforme a doutrinadora e professora Mariana Hemprich as Agências Reguladoras “são autarquias em regime especial, criadas para disciplinar e controlar atividades determinadas”. Resumidamente, é possível destacar sua conclusão sobre a temática, vejamos: Assim, temos na estrutura da Administração Pública Indireta as Autarquias, que são frutos da descentralização governamental, criando pessoas jurídicas de direito público que exerçam atividades típicas de Estado. Dessa conceituação, tiramos várias espécies, dentre elas, as Agências Reguladoras e Agências Executivas. Veremos aqui a distinção dessas espécies, guiando o leitor ao entendimento completo do tema, dirimindo eventuais dúvidas. Acredita o recorrente que evidenciou os fundamentos legais e doutrinários que justificam a pretensão do presente Recurso interposto. Ora, é necessário que a questão de número 17 seja ANULADA, uma vez que existem duas possíveis respostas corretas, tanto a letra “D” quanto a letra “E”. Já que uma Agência Reguladora pode ser considerada uma espécie de Autarquia, no âmbito da Administração Indireta. Diante do exposto, requer a ANULAÇÃO da questão 17. Pede e aguarda deferimento. Francisco Beltrão – PR, 26 de abril de 2016. Adilson Inhance Junior CONCORRENTE Nº 024 1 Direito Administrativo Moderno. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora RT, 2012, p. 76 - 85. 2 Mestranda em Direito Administrativo na Universidade de Lisboa e professora no Canal Carreiras Policiais (<http://marianahemprich.jusbrasil.com.br/>). 3 Retirado do sítio <http://marianahemprich.jusbrasil.com.br/artigos/139254569/diferenciacao-entre-agencias-executivas-e-agencias-reguladoras>, em 26/04/2016.

**RESPOSTA AO RECURSO:** O (a) Recorrente intenta a anulação da questão nº 17, tendo em vista a existência, segundo ele(a), de duas alternativas corretas, a alternativa “D”, apontada no gabarito provisório, e também a “E”, ou seja, que tanto “Autarquia” como “Agência Reguladora” corresponde à conceituação descrita no enunciado da questão. Fundamenta seu recurso no entendimento de Odete Medauar, segundo o qual “a natureza institucional das Agências Reguladoras é de autarquia especial, já que integram a Administração Indireta e caracterizam-se pela autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, autonomia das decisões técnicas e mandato dos seus dirigentes”. E complementa, apresentando a conclusão daquela doutrinadora sobre o assunto: “Assim, temos na estrutura da Administração Pública Indireta as Autarquias, que são frutos da descentralização governamental, criando pessoas jurídicas de direito público que exerçam atividades típicas de Estado. Dessa conceituação, tiramos várias espécies, dentre elas, as Agências Reguladoras (...)”.

Conforme demonstrou o recorrente, com base no entendimento de conceituada doutrinadora, a natureza institucional das Agências Reguladoras é de autarquia especial. Ou seja, não é autarquia propriamente dita, mas de regime especial. Ora, se recebe denominação complementar que a diferencia de autarquia não é sem

razão. A terminologia "especial" acrescentada a autarquia para definir a natureza institucional das Agências Reguladoras, decorre justamente da necessidade de diferenciar estas daquelas. As autarquias, como descrito no enunciado, ao comporem a Administração Indireta, pressupõem o controle administrativo pela pessoa política que a criou, à qual é vinculada; não escapam ao controle administrativo, exercido pelo Poder Executivo, especialmente à supervisão ministerial e do Presidente da República, como previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 87, parágrafo único, I e artigo 84, II, respectivamente. Apesar de não haver definição legal para o termo "regime especial" agregado a autarquia, para a definição de agências reguladoras, tal termo foi adotado exatamente em razão da necessidade, decorrente da função das referidas agências, de limitar a ingerência do Poder Executivo. Por esta razão, diferentemente das autarquias originais, as de regime especial, que inclui as agências reguladoras, exigem prerrogativas especiais, mormente no que diz respeito à ampliação de autonomia administrativa e financeira, o que é definido na própria lei que a cria, de forma heterogênea, conforme a atividade a que se prestará a respectiva agência. Na prática, a designação de regime especial é utilizada em razão da relativa independência que, pelo modelo escolhido no Brasil para encampar as agências reguladoras, estas precisam ter em relação ao Poder Executivo. Portanto, apesar da aparente convergência de características, há distinção entre autarquias e autarquias em regime especial, até porque se não o fosse, seria desnecessária a diferença na denominação. Logo, o conceito descrito no enunciado da questão 17 refere-se ao gênero "Autarquia", por ser esta que, em sentido amplo, é criada para o "desempenho de serviço público descentralizado", como descrito no enunciado da questão. Como afirmado pelo recorrente em suas razões, citando Mariana Hemprich, agências reguladoras, enquanto espécies daquela, "são autarquias em regime especial, criadas para disciplinar e controlar atividades determinadas". Como o próprio nome indica, suas atribuições limitam-se à atividade de regulação. Enquanto às autarquias são atribuídas funções relacionadas à prestação de serviços públicos em sentido amplo, às de regime especial são atribuídas funções específicas, de regulação.

Conclusivamente, considerando que ainda que as agências reguladoras, enquanto autarquias em regime especial, sejam espécies de autarquias, o enunciado da questão 17 não as conceitua, posto que se refere às entidades criadas para o desempenho de serviço público descentralizado, em sentido amplo (Autarquias), o que não se adequa ao conceito de Agência reguladora, cuja função é regular a matéria específica que lhe está afeta. Incorreta, portanto, a alternativa E.

**RECURSO NÃO PROCEDE: MANTER A QUESTÃO**

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
<b>24</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
<b>RECURSO 01</b> – O gabarito provisório considerou como correta a alternativa "B", contudo a alternativa "E" também está correta, devendo, por isso, ser assim			

considerada. Esse entendimento baseia-se no art. 145, inciso II da Lei n. 8.112/1990, vejamos: Art. 145. Da sindicância poderá resultar: II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias. Conforme entendimento de Fernanda Marinela (2015, p.1070-1071) a sindicância contraditória, acusatória ou apuratória está condicionada a existência de contraditório e ampla defesa e deve ser invocada para a aplicação de sanções brandas. Essa modalidade possibilita ao Administrador um instrumento destinado a penalizar infrações funcionais de menor gravidade. Dessa forma, se verificada a existência de infração funcional, sendo essa leve, punível com advertência ou suspensão de até trinta dias, a autoridade poderá aplicar a sanção na própria sindicância, desde que observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Assim, ao passo que a alternativa letra "E" diz que a comissão encarregada de promover Sindicância poderá aplicar diretamente penalidades ao servidor, esta alternativa também deve ser considerada como correta. Ou, caso não seja esse o entendimento da banca, pelo princípio da eventualidade, por existirem duas alternativas corretas, requer a anulação da questão. Fonte: LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 9 ed. – São Paulo: Saraiva, 2015.

**RESPOSTA AO RECURSO:** O(a) Recorrente intenta a alteração do gabarito provisório relativo à questão nº 24, para que a alternativa "E" também seja considerada correta ou, alternativamente, seja anulada a questão, tendo em vista a existência, segundo ele(a), de duas alternativas corretas.

Fundamenta seu recurso no artigo 145, II, da Lei Federal n 8.112, que dispõe que da sindicância poderá resultar aplicação da penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

Ocorre que o enunciado da questão se refere à "Comissão Encarregada de promover uma Sindicância" e não dos reflexos que podem advir do processo administrativo disciplinar-sindicância.

De fato, pela disposição legal citada, da sindicância pode decorrer a aplicação de algumas penalidades, mas tal providência não cabe à comissão encarregada de promovê-la.

A mesma Lei nº 8.112, citada pelo Recorrente, no seu artigo 141, define expressamente a quem cabe a aplicação das penalidades, nos seguintes termos:

"Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias; III - pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão."

Vê-se, portanto, que embora a comissão sindicante possa concluir pela aplicação de penalidades, na forma da lei supracitada, não será ela (a comissão), tampouco nenhum de seus membros, isoladamente, que será a autoridade competente para aplicá-la. Ao contrário, esta conclusão constará do relatório que será remetido à autoridade que determinou sua instauração, para julgamento, como previsto no artigo 166 da mesma lei supracitada.

“Art. 166. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.”

Na fase de julgamento é que será determinada à qual autoridade compete, dependendo da penalidade, a sua aplicação.

Este é o trâmite definido no artigo 167 do mesmo diploma legal:

Art. 167. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1o Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2o Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3o Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 141.”

Conclusivamente, considerando que não cabe à comissão encarregada de promover uma Sindicância aplicar diretamente penalidades ao servidor, como demonstrado acima, incorreta a alternativa “E” da questão nº 24.

**RECURSO NÃO PROCEDE: MANTER A QUESTÃO**

## 2. FUNÇÃO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
27	( ) Manter	( ) Anular	( X ) Alterar
<b>RECURSO 01 –</b>			
Questão 27 do gabarito para técnico em segurança do trabalho marcada como letra “A”, porém no Estatuto da Unioeste Menciona: Art. 20. A Reitoria, órgão central executivo da administração superior da Universidade, com sede na cidade de cascavel, superintende todas as atividades universitárias, e é exercida pelo Reitor, coadjuvado pelo Vice-Reitor. Por gentileza favor reanalisar a questão 27.			
<b>RESPOSTA AO RECURSO:</b> Equivocadamente constou letra “A”, no gabarito provisório. Alterar o gabarito provisório de letra “A” para letra “C”.			
<b>RECURSO PROCEDE: ALTERAR A QUESTÃO</b>			

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
29	( X ) Manter	( ) Anular	( ) Alterar

**RECURSO 01** – A questão deve ser anulada, pois embora a Lei nº 13.257/2016 tenha sido publicada no dia 08 de março de 2016 e entrado em vigor na data da sua publicação, não há qualquer menção expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente quanto ao período compreendido como primeira infância. Dessa forma, embora a candidata tenha acompanhado as alterações legislativas, pois se preocupou em estudar pela página oficial do governo, ao consultar o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta informação não está presente expressamente em qualquer de seus artigos. Além de não haver previsão no edital quanto às alterações do Estatuto da Criança e do Adolescente, tampouco da Lei nº 13.257/2016. Sendo assim, não há qualquer óbice para a cobrança das alterações trazidas pela Lei nº 13.257/2016 desde que estas estejam expressas no Estatuto da Criança e do Adolescente a exemplo dos art. 3, parágrafo único, art. 8, art. 11, art. 88, incisos VIII e IX, entre outros. Caso contrário, não parece razoável sua cobrança na prova. Fonte: BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. Acesso em 26/04/2016:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm)>

**RESPOSTA AO RECURSO:** A partir da aprovação e publicação da Lei 13.257/16, fica considerada parte integrante da Lei original 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Portanto, considerado assunto legal de estudo para a questão apresentada. Indeferido o recurso.

**RECURSO NÃO PROCEDE: MANTER A QUESTÃO**

Publique-se e cumpra-se.

Cascavel, 03 de maio de 2016.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA  
**Coordenador de Concursos e Processos Seletivos**  
Portaria nº 0987/2012-GRE